

DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO - 02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

01 DE FEVEREIRO DE 2024

EXTRATO DE CONTRATO № 06.00025/2024 PROCESSO: CREDENCIAMENTO № 0002/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-

PB.

CONTRATADA: 52.956.399 ANTONIO MARTINS DOS SANTOS

NETO, CNPJ: 52.956.399/0001-82.

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO, POR MEIO DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE PEDREIROS, SERVENTES DE OBRA, PINTORES, JARDINEIROS E SERRALHEIRO PARA ATENDER A DEMANDA DE MANUTENÇÕES E PEQUENAS CONSTRUÇÕES

NO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.717,60 (dezoito mil, setecentos e

dezessete reais e sessenta centavos). VIGÊNCIA: 31/01/2024 à 31/12/2024. São Mamede - PB, 31 de Janeiro de 2024.

Umberto Jefferson de Morais Lima Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO № 06.00026/2024

PROCESSO: CREDENCIAMENTO Nº 0002/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-

PB.

CONTRATADA: COSMO MORAIS DE MEDEIROS 02851979400,

CNPJ: 42.983.081/0001-37.

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO, POR MEIO DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE PEDREIROS, SERVENTES DE OBRA, PINTORES, JARDINEIROS E SERRALHEIRO PARA ATENDER A DEMANDA DE MANUTENÇÕES E PEQUENAS CONSTRUÇÕES NO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

VIGÊNCIA: 31/01/2024 à 31/12/2024. São Mamede - PB, 31 de Janeiro de 2024.

> Umberto Jefferson de Morais Lima Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO № 06.00027/2024 PROCESSO: CREDENCIAMENTO № 0002/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-

PB.

CONTRATADA: JOVANI DIAS DE ARAUJO 89297016472, CNPJ:

42.951.520/0001-20.

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO, POR MEIO DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE PEDREIROS, SERVENTES DE OBRA, PINTORES, JARDINEIROS E SERRALHEIRO PARA ATENDER A DEMANDA DE MANUTENÇÕES E PEQUENAS CONSTRUÇÕES NO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

VIGÊNCIA: 31/01/2024 à 31/12/2024. São Mamede - PB, 31 de Janeiro de 2024.

> Umberto Jefferson de Morais Lima Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO № 06.00028/2024 PROCESSO: CREDENCIAMENTO № 0002/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-

PB.

CONTRATADA: MARINALDO DE ARAUJO LIMA 09555342407,

CNPJ: 43.109.979/0001-43.

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO, POR MEIO DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE PEDREIROS, SERVENTES DE OBRA, PINTORES, JARDINEIROS E SERRALHEIRO PARA ATENDER A DEMANDA DE MANUTENÇÕES E PEQUENAS CONSTRUÇÕES NO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

VIGÊNCIA: 31/01/2024 à 31/12/2024. São Mamede - PB, 31 de Janeiro de 2024.

> Umberto Jefferson de Morais Lima Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06.00029/2024

PROCESSO: CREDENCIAMENTO Nº 0002/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-

PB.

CONTRATADA: ROSILANDIO DE LUCENA SILVA 08638613423,

CNPJ: 42.951.990/0001-93.

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO, POR MEIO DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE PEDREIROS, SERVENTES DE OBRA, PINTORES, JARDINEIROS E SERRALHEIRO PARA ATENDER A DEMANDA DE MANUTENÇÕES E PEQUENAS CONSTRUÇÕES NO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.717,60 (dezoito mil, setecentos e

dezessete reais e sessenta centavos). VIGÊNCIA: 31/01/2024 à 31/12/2024. São Mamede - PB, 31 de Janeiro de 2024.

Umberto Jefferson de Morais Lima Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06.00030/2024

PROCESSO: CREDENCIAMENTO Nº 0002/2023.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-

PB.

CONTRATADA: JOSE ZITO DE ARAUJO JUNIOR 04362503498,

CNPJ: 43.004.297/0001-76.

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO, POR MEIO DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE PEDREIROS, SERVENTES DE OBRA, PINTORES, JARDINEIROS E SERRALHEIRO PARA ATENDER A DEMANDA DE MANUTENÇÕES E PEQUENAS CONSTRUÇÕES NO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.717,60 (dezoito mil, setecentos e dezessete reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: 31/01/2024 à 31/12/2024. São Mamede - PB, 31 de Janeiro de 2024.

> Umberto Jefferson de Morais Lima Prefeito Constitucional

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR o processo da Credenciamento nº 0002/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE PEDREIROS, SERVENTES DE OBRA, PINTORES, JARDINEIROS E SERRALHEIRO PARA ATENDER A DEMANDA DE MANUTENÇÕES E PEQUENAS CONSTRUÇÕES NO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB, com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação das empresas:

- DJALMA JOVINO DOS SANTOS 03988232432, CNPJ № 42.956.241/0001-59, com valor global de R\$ 24.657,60.
- WESLLEY LEANDRO DE MEDEIROS 12859178473, CNPJ № 42.951.014/0001-30, com o valor global de R\$ 18.717,60

Publique-se e cumpra-se.

São Mamede - PB, 31 de Janeiro de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA

Prefeito constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.00027/2024

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO № 00022/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-

CONTRATADA:

DA: EXPRESS DISTRIBUIDORA

DE

MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 26.156.923/0001-20

OBJETIVO: Aquisição de medicamentos destinados ao PSF/ESF/MCAH/SUS Programa da Saúde da Família, Estratégia Saúde da Família, Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Sistema Único de Saúde da Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, para exercício financeiro de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 102.870,00 (Cento e Dois Mil, Oitocentos e Setenta Reais).

VIGÊNCIA: 31/01/2024 à 31/12/2024. São Mamede - PB, 31 de Janeiro de 2024.

> Umberto Jefferson de Morais Lima Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO № 01.00028/2024

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO № 00022/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-

CONTRATADA: FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 08.160.290/0001-42

OBJETIVO: Aquisição de medicamentos destinados ao PSF/ESF/MCAH/SUS Programa da Saúde da Família, Estratégia Saúde da Família, Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Sistema Único de Saúde da Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, para exercício financeiro de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.366,00 (Doze Mil, Trezentos e Sessenta e Seis Reais).

VIGÊNCIA: 29/01/2024 à 31/12/2024. São Mamede - PB, 29 de Janeiro de 2024.

> Umberto Jefferson de Morais Lima Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.00029/2024

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO № 00022/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-

CONTRATADA: MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 07.294.636/0001-32

OBJETIVO: Aquisição de medicamentos destinados ao PSF/ESF/MCAH/SUS Programa da Saúde da Família, Estratégia Saúde da Família, Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Sistema Único de Saúde da Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, para exercício financeiro de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 89.220,00 (Oitenta e Nove Mil, Duzentos e Vinte Reais).

VIGÊNCIA: 29/01/2024 à 31/12/2024. São Mamede - PB, 29 de Janeiro de 2024.

> Umberto Jefferson de Morais Lima Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.00030/2024

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO № 00022/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-

CONTRATADA: MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA

MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 41.778.326/0001-21

OBJETIVO: Aquisição de medicamentos destinados ao PSF/ESF/MCAH/SUS Programa da Saúde da Família, Estratégia Saúde da Família, Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Sistema Único de Saúde da Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, para exercício financeiro de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.105.192,90 (Um Milhão, Cento e Cinco Mil, Cento e Noventa e Dois Reais e Noventa Centavos).

VIGÊNCIA: 31/01/2024 à 31/12/2024. São Mamede - PB, 31 de Janeiro de 2024.

> Umberto Jefferson de Morais Lima Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.00031/2024

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PR

CONTRATADA: PHARMAPLUS LTDA, CNPJ: 03.817.043/0001-

52

OBJETIVO: Aquisição de medicamentos destinados ao PSF/ESF/MCAH/SUS Programa da Saúde da Família, Estratégia Saúde da Família, Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Sistema Único de Saúde da Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, para exercício financeiro de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 55.412,18 (Cinquenta e Cinco Mil,

Quatrocentos e Doze Reais e Dezoito Centavos).

VIGÊNCIA: 29/01/2024 à 31/12/2024. São Mamede - PB, 29 de Janeiro de 2024.

> Umberto Jefferson de Morais Lima Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO № 01.00032/2024

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO № 00022/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 32.364.822/0001-48

OBJETIVO: Aquisição de medicamentos destinados ao PSF/ESF/MCAH/SUS Programa da Saúde da Família, Estratégia Saúde da Família, Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Sistema Único de Saúde da Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, para exercício financeiro de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.562,00 (Trinta Mil, Quinhentos e

Sessenta e Dois Reais).

VIGÊNCIA: 29/01/2024 à 31/12/2024. São Mamede - PB, 29 de Janeiro de 2024.

> Umberto Jefferson de Morais Lima Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.00033/2024

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO № 00022/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-

PB.

CONTRATADA: WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 44.554.219/0001-08

OBJETIVO: Aquisição de medicamentos destinados ao PSF/ESF/MCAH/SUS Programa da Saúde da Família, Estratégia Saúde da Família, Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Sistema Único de Saúde da Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, para exercício financeiro de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 37.219,00 (Trinta e Sete Mil, Duzentos e

Dezenove Reais).

VIGÊNCIA: 29/01/2024 à 31/12/2024. São Mamede - PB, 29 de Janeiro de 2024.

> Umberto Jefferson de Morais Lima Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

Gabinete do Prefeito

PORTARIA DE NOMEAÇÃO - GP/PMSM n.º 007/2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições conferidas pelos Arts. 61, inciso V c/c o art 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica Municipal, ainda c/c a LC 01/1991; Lei 314/1991; LC 10/2006; Lei 531/2006; LC 15/2011; Lei 688/2013; LC 16/2013; Lei 890/2020; LC 23/2020 e LC 24/2020.

RESOLVE nomear Sonalys Gambarra Marques, para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, com lotação junto à Secretaria Municipal de Saúde, sob a égide do Regime Jurídico Único, face a aprovação no Concurso Público n.º 001/2021, devidamente homologado através do Decreto n.º 03/2022, de 18 de fevereiro de 2022, devendo o servidor receber a designação do titular da unidade administrativa com lotação aqui designada.

REGISTRE-SE: PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 01 de fevereiro de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

Gabinete do Prefeito

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 007 - A/2024

O Prefeito Constitucional do município São Mamede, estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

RESOLVE nomear Aroldo Bileu da Nobrega para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Comunicações, com lotação junto à Gabinete do Prefeito, de acordo com a Lei Complementar Municipal de nº 018/2013, até ulterior deliberação.

> **REGISTRE-SE: PUBLIQUE-SE:**

> > São Mamede-PB. 01 de fevereiro de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA Prefeito Constitucional

> **ESTADO DA PARAÍBA** MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB Gabinete do Prefeito

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 008 - A/2024

O Prefeito Constitucional do município São Mamede, estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

RESOLVE nomear Jose Daniel dos Santos Neto para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Imunização, com lotação junto à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Complementar Municipal de nº 018/2013, até ulterior deliberação.

> **REGISTRE-SE: PUBLIQUE-SE:**

> > São Mamede-PB, 01 de fevereiro de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

Gabinete do Prefeito

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 009 - A/2024

O Prefeito Constitucional do município São Mamede, estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

RESOLVE nomear Maria Augusta de Medeiros Trindade para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Programas, Projetos Cidadania, com lotação junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, de acordo com a Lei Complementar Municipal de nº 018/2013, até ulterior deliberação.

> REGISTRE-SE: **PUBLIQUE-SE:**

> > São Mamede-PB. 01 de fevereiro de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA Prefeito Constitucional

> ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

Gabinete do Prefeito

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 010/2024

O Prefeito Constitucional do município São Mamede, estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

RESOLVE nomear Francisco de Assis França Lima para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Artes, com lotação junto à Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com a Lei Complementar Municipal de nº 018/2013, até ulterior deliberação.

> **REGISTRE-SE: PUBLIQUE-SE:**

> > São Mamede-PB, 01 de fevereiro de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

Gabinete do Prefeito

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 011/2024

O Prefeito Constitucional do município São Mamede, estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

RESOLVE nomear Francisco José Santino de Medeiros para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Arquivo, com lotação junto à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei Complementar Municipal de nº 018/2013, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE: PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 01 de fevereiro de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB Gabinete do Prefeito

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 012/2024

O Prefeito Constitucional do município São Mamede, estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

RESOLVE nomear **José Lucas Santos de Medeiros** para exercer o cargo de provimento em comissão de **Coordenador de Vigilância**, com lotação junto à **Secretaria Municipal de Educação**, de acordo com a Lei Complementar Municipal de nº 018/2013, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE: PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 01 de fevereiro de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

Gabinete do Prefeito

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 013/2024

O Prefeito Constitucional do município São Mamede, estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

RESOLVE nomear **Raniere de Araújo Torres** para exercer o cargo de provimento em comissão de **Coordenador de Supervisão Escolar**, com lotação junto à **Secretaria Municipal de Educação**, de acordo com a Lei Complementar Municipal de nº 018/2013, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE: PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 01 de fevereiro de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 014/2024

O Prefeito Constitucional do município São Mamede, estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

RESOLVE nomear **Valdilene Silvestre Borges** para exercer o cargo de provimento em comissão de **Coordenador de Formação Continuada**, com lotação junto à **Secretaria Municipal de Educação**, de acordo com a Lei Complementar Municipal de nº 018/2013, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE: PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 01 de fevereiro de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

Gabinete do Prefeito

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 015/2024

O Prefeito Constitucional do município São Mamede, estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

RESOLVE nomear João Marcos Gomes de Andrade para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Almoxarifado, com lotação junto à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei Complementar Municipal de nº 018/2013, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE: PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 01 de fevereiro de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA Prefeito Constitucional

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PMSM/SME n.º 013/2024.

Pelo presente instrumento de contrato a Prefeitura Municipal de São Mamede PB, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Janúncio Nóbrega, n.º 01, Centro, São Mamede PB, Cep. n.º 58.625-000, neste ato representada pela Chefia do Poder Executivo Municipal na pessoa do Sr.º Umberto Jefferson de Morais Lima, residente e domiciliado na Rua Eneas Trindade, n.º 23, Centro, São Mamede PB, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, do outro lado Janiere Morais de Medeiros Araújo, professora, portadora do RG nº 2.314.779 -2ª Via - SSDS/PB, inscrita no CPF n° 058.668.544-81, residente e domiciliada na Rua Manoel Augusto de Araújo, nº 40, Centro, CEP.: 58.625-000, São Mamede/PB, doravante simplesmente denominado de CONTRATADO, firma o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços como Professora da Rede Municipal de Ensino, executando atividades funcionais na forma e condições conforme determinado pelo Ministério da Educação, cumprindo uma carga horária mínima de 30h - (trinta) horas semanais, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo os termos da Lei

Municipal, ante ausência de profissional nos quadros funcionais da municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, o contratante pagará mensalmente ao contratado, a importância mensal de R\$ 3.436,89 (Três mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos), descontando-se os valores referentes ao INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, sendo os referidos valores ajustados de acordo com a Lei Municipal n.º 963/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos ocorrerão por conta da unidade orçamentária Secretaria de Educação na forma da Lei Orçamentária n.º 1.094/2023, para o Exercício Financeiro de 2024, dentro da Unidade Orçamentária e Elemento de Despesa competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato entre em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes até o dia 30.06.2024, podendo ser rescindido unilateralmente para preservar o interesse público, ainda, poderá ser rescindido por mútuo acordo ou qualquer das partes quando houver violação de quaisquer cláusulas. Em caso de rescisão será a parte comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA Registra-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL O contratante fornecerá ao contratado todos os materiais necessários ao seu fiel desempenho, bem como, de pessoal qualificado para o atendimento dos serviços a ser executados. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE COMBUSTÍVEL ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

O contratante poderá custear as despesas referentes à combustível para deslocamento e alimentação em favor do contratado, desde que o contratante esteja com disponibilidade de recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por concordarem com os termos e condições aqui estabelecidos, firmam o presente contrato, assinado em duas vias por ambas as partes, e por duas testemunhas presentes ao ato. São Mamede/PB, 01 de fevereiro de 2024.

Umberto Jefferson de Morais Lima Município de São Mamede/PB CONTRATANTE

Janiere Morais de Medeiros Araújo CONTRATADA

serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura

Municipal, no ato do pagamento, sendo os referidos valores

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos ocorrerão por conta da unidade orçamentária Secretaria de Educação na forma da Lei Orçamentária nº 1.094/2023, para o Exercício Financeiro de 2024, dentro da Unidade Orçamentária e Elemento de Despesa competente.

ajustados de acordo com a Lei Municipal n.º 963/2022.

TESTEMUNHAS:	CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA
	DE RESCISÃO DO CONTRATO
1.	O presente contrato entre em vigor na data de sua assinatura por
	ambas as partes até o dia 30.06.2024, podendo ser rescindido
RG n.°	unilateralmente para preservar o interesse público, ainda, poderá
CPF n.°	ser rescindido por mútuo acordo ou qualquer das partes quando
Endereço:	houver violação de quaisquer cláusulas. Em caso de rescisão será
•	a parte comunicada por escrito com antecedência mínima de 10
	(dez) dias.
2.	
	CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA
RG n.°	Registra-se que o presente contrato não configura qualquer
CPF n.°	relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos
Endereço:	para este mister.
	CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL
	O contratante fornecerá ao contratado todos os materiais
	necessários ao seu fiel desempenho, bem como, de pessoal
	qualificado para o atendimento dos serviços a ser executados.
	CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE COMBUSTÍVEL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PMSM/SME n.º	ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM
014/2024.	O contratante poderá custear as despesas referentes à
	combustível para deslocamento e alimentação em favor do
Pelo presente instrumento de contrato a Prefeitura Municipal de	contratado, desde que o contratante esteja com disponibilidade de
São Mamede PB, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas	recursos.
Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à	
Rua Janúncio Nóbrega, n.º 01, Centro, São Mamede PB, Cep. n.º	CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO
58.625-000, neste ato representada pela Chefia do Poder	
Executivo Municipal na pessoa do Sr.º Umberto Jefferson de	As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de
Morais Lima, residente e domiciliado na Rua Enéas Trindade, n.º	Patos/PB, para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não
23, Centro, São Mamede PB, doravante denominada	possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer
simplesmente de CONTRATANTE, do outro lado <i>Amanda</i>	outro, por mais privilégio que seja.
Medeiros Nobrega, professora, portadora do RG nº 4.331.149 –	E, por concordarem com os termos e condições aqui
SSDS/PB, inscrita no CPF n° 126.749.804-86, residente e	estabelecidos, firmam o presente contrato, assinado em duas vias
domiciliada no Sitio Arraial – Br- 230, Zona Rural - CEP.: 58.625-	por ambas as partes, e por duas testemunhas presentes ao ato.
000, São Mamede/PB, doravante simplesmente denominado de	São Mamede/PB, 01 de fevereiro de 2024.
CONTRATADO, firma o presente Contrato de Prestação de	$\int c c$
Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:	/ []]
	L
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO	Umberto Jeffe son de Morais Lima
	Município de São Mamede/PB
O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os	CONTRATANTE
serviços como Professora da Rede Municipal de Ensino,	
executando atividades funcionais na forma e condições conforme	
determinado pelo Ministério da Educação, cumprindo uma carga	Amanda Medeiros Nobrega
horária mínima de 40h (quarenta) horas semanais, caracterizado	CONTRATADA
como de excepcional interesse público, segundo os termos da Lei	
Municipal, ante ausência de profissional nos quadros funcionais	TEOTERALINILAO
da municipalidade.	TESTEMUNHAS:
OLÁLIGIJI A OFOLINDA - DO VALOR RO CONTRATO E ECC.	
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA	1.
DE PAGAMENTO	
Dere e evenueño des consises constantes na alfueula antariar	RG n.° CPF n.°
Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, o	
contratante pagará mensalmente ao contratado, a importância	Endereço:
mensal de R\$ 4.582,56 (Quatro mil quinhentos e oitenta e dois	
reais e cinquenta seis centavos), descontando-se os valores	
referentes ao INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que	2.

RG n.°

CPF n.°

Endereço:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PMSM/SME n.º 015/2022.

Pelo presente instrumento de contrato a Prefeitura Municipal de São Mamede PB, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Janúncio Nóbrega, n.º 01, Centro, São Mamede PB, Cep. n.º 58.625-000, neste ato representada pela Chefia do Poder Executivo Municipal na pessoa do Sr.º Umberto Jefferson de Morais Lima, residente e domiciliado na Rua Enéas Trindade, n.º 23, Centro, São Mamede PB, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, do outro lado *Maria das Dores de Medeiros Neta*, professora, portadora do RG nº 1.499.723 – SSP/PB, inscrita no CPF nº 035.989.414-39, residente e domiciliada no Sitio Baraúnas, Zona Rural, CEP.: 58.625-000, São Mamede/PB, doravante simplesmente denominado de CONTRATADO, firma o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços como Professora da Rede Municipal de Ensino, executando atividades funcionais na forma e condições conforme determinado pelo Ministério da Educação, cumprindo uma carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo os termos da Lei Municipal, ante ausência de profissional nos quadros funcionais da municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, o contratante pagará mensalmente ao contratado, a importância mensal de R\$ 4.582,56 (Quatro mil quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta seis centavos), descontando-se os valores referentes ao INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, sendo os referidos valores ajustados de acordo com a Lei Municipal n.º 963/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos ocorrerão por conta da unidade orçamentária Secretaria de Educação na forma da Lei Orçamentária nº 1.094/2023, para o Exercício Financeiro de 2024, dentro da Unidade Orçamentária e Elemento de Despesa competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato entre em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes até o dia 30.06.2024, podendo ser rescindido unilateralmente para preservar o interesse público, ainda, poderá ser rescindido por mútuo acordo ou qualquer das partes quando houver violação de quaisquer cláusulas. Em caso de rescisão será a parte comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA Registra-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DE MATERIAL

O contratante fornecerá ao contratado todos os materiais necessários ao seu fiel desempenho, bem como, de pessoal qualificado para o atendimento dos serviços a ser executados. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE COMBUSTÍVEL ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

O contratante poderá custear as despesas referentes à combustível para deslocamento e alimentação em favor do contratado, desde que o contratante esteja com disponibilidade de recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por concordarem com os termos e condições aqui estabelecidos, firmam o presente contrato, assinado em duas vias por ambas as partes, e por duas testemunhas presentes ao ato. São Mamede/PB, 01 de fevereiro de 2024.

Umberto Jeffe son de Morais Lima Município de São Mamede/PB CONTRATANTE

Maria das Dores de Medeiros Neta CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.	
RG n.° CPF n.° Endereço:	
CPF n.°	_
Endereço:	
2.	
RG n.°	
CPF n.°	
RG n.°	_

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PMSM/SME n.º 016/2024.

Pelo presente instrumento de contrato a Prefeitura Municipal de São Mamede PB, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Janúncio Nóbrega, n.º 01, Centro, São Mamede PB, Cep. n.º 58.625-000, neste ato representada pela Chefia do Poder Executivo Municipal na pessoa do Sr.º Umberto Jefferson de Morais Lima, residente e domiciliado na Rua Eneas Trindade, n.º 23, Centro, São Mamede PB, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, do outro lado Edna Batista de Medeiros, professora, portadora do RG nº 2.834.856 – 2ª VIA - SSDS/PB, inscrita no CPF nº 050.441.084-99, residente e domiciliada na Justiniano Clemente Guedes, nº 22, conjunto Agenor Rique Ferreira, CEP.: 58.625-000, São Mamede/PB, doravante simplesmente denominado de CONTRATADO, firma o

presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços como Professora da Rede Municipal de Ensino, executando atividades funcionais na forma e condições conforme determinado pelo Ministério da Educação, cumprindo uma carga horária mínima de 40h (quarenta) horas semanais, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo os termos da Lei Municipal, ante ausência de profissional nos quadros funcionais da municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, o contratante pagará mensalmente ao contratado, a importância mensal de R\$ 4.582,56 (Quatro mil quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), descontando-se os valores referentes ao INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, sendo os referidos valores ajustados de acordo com a Lei Municipal n.º 963/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os pagamentos ocorrerão por conta da unidade orçamentária Secretaria de Educação na forma da Lei Orçamentária nº 1.094/2023, para o Exercício Financeiro de 2024, dentro da Unidade Orçamentária e Elemento de Despesa competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato entre em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes até o dia 30.06.2024, podendo ser rescindido unilateralmente para preservar o interesse público, ainda, poderá ser rescindido por mútuo acordo ou qualquer das partes quando houver violação de quaisquer cláusulas. Em caso de rescisão será a parte comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA Registra-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL O contratante fornecerá ao contratado todos os materiais necessários ao seu fiel desempenho, bem como, de pessoal qualificado para o atendimento dos serviços a ser executados. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE COMBUSTÍVEL ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

O contratante poderá custear as despesas referentes à combustível para deslocamento e alimentação em favor do contratado, desde que o contratante esteja com disponibilidade de recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por concordarem com os termos e condições aqui estabelecidos, firmam o presente contrato, assinado em duas vias por ambas as partes, e por duas testemunhas presentes ao ato. São Mamede/PB, 01 de fevereiro de 2024.

Umberto Jefferson de Morais Lima Município de São Mamede/PB CONTRATANTE

Edna Batista de Medeiros CONTRATADA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PMSM/SME n.º 017/2024.

Pelo presente instrumento de contrato a Prefeitura Municipal de São Mamede PB, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Janúncio Nóbrega, n.º 01, Centro, São Mamede PB, Cep. n.º 58.625-000, neste ato representada pela Chefia do Poder Executivo Municipal na pessoa do Sr.º Umberto Jefferson de Morais Lima, residente e domiciliado na Rua Enéas Trindade, n.º 23, Centro, São Mamede PB, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, do outro lado *Jacileide Silva de Lucena*, professora, portadora do RG nº 38.970.816 – SSP/PB, inscrita no CPF nº 325.291.748-30, residente e domiciliada na Rua Lindebergue Trindade de Araújo, nº 26, Centro, CEP.: 58.625-000, São Mamede/PB, doravante simplesmente denominado de CONTRATADO, firma o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços como Professora da Rede Municipal de Ensino, executando atividades funcionais na forma e condições conforme determinado pelo Ministério da Educação, cumprindo uma carga horária mínima de 40h (quarenta) horas semanais, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo os termos da Lei Municipal, ante ausência de profissional nos quadros funcionais da municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, o contratante pagará mensalmente ao contratado, a importância mensal de R\$ 4.582,56 (Quadro mil quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), descontando-se os valores referentes ao INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, sendo os referidos valores ajustados de acordo com a Lei Municipal n.º 963/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos ocorrerão por conta da unidade orçamentária Secretaria de Educação na forma da Lei Orçamentária nº 1.094/2023, para o Exercício Financeiro de 2024, dentro da Unidade Orçamentária e Elemento de Despesa competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato entre em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes até o dia 30.06.2024, podendo ser rescindido unilateralmente para preservar o interesse público, ainda, poderá ser rescindido por mútuo acordo ou qualquer das partes quando houver violação de quaisquer cláusulas. Em caso de rescisão será a parte comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA Registra-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL O contratante fornecerá ao contratado todos os materiais necessários ao seu fiel desempenho, bem como, de pessoal qualificado para o atendimento dos serviços a ser executados. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE COMBUSTÍVEL ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

O contratante poderá custear as despesas referentes à combustível para deslocamento e alimentação em favor do contratado, desde que o contratante esteja com disponibilidade de recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por concordarem com os termos e condições aqui estabelecidos, firmam o presente contrato, assinado em duas vias por ambas as partes, e por duas testemunhas presentes ao ato. São Mamede/PB, 01 de fevereiro de 2024.

Umberto Jefferson de Morais Lima Município de São Mamede/PB CONTRATANTE

Jacileide Silva de Lucena CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.	
RG n.°	
RG n.° CPF n.°	
Endereço:	
2.	-
RG n.°	
CPF n.°	
Endereço:	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PMSM/SME n.º 018/2024.

Pelo presente instrumento de contrato a Prefeitura Municipal de São Mamede PB, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Janúncio Nóbrega, n.º 01, Centro, São Mamede PB, Cep. n.º 58.625-000, neste ato representada pela Chefia do Poder Executivo Municipal na pessoa do Sr.º Umberto Jefferson de Morais Lima, residente e domiciliado na Rua Enéas Trindade, n.º 23, Centro, São Mamede PB, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, do outro lado *Franciano Araújo de Carvalho*, professor, portadora do RG nº 3.766.058 – SSP/PB, inscrito no CPF nº 124.577.504-90, residente e domiciliada na Rua Dr. José Amorim, nº 01, Bairro Boa Vista, CEP.: 58.625-000, São Mamede/PB, doravante simplesmente denominado de CONTRATADO, firma o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços como Professora da Rede Municipal de Ensino, executando atividades funcionais na forma e condições conforme determinado pelo Ministério da Educação, cumprindo uma carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo os termos da Lei Municipal, ante ausência de profissional nos quadros funcionais da municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, o contratante pagará mensalmente ao contratado, a importância mensal de R\$ 4.582,56 (Quatro quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), descontando-se os valores referentes ao INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, sendo os referidos valores ajustados de acordo com a Lei Municipal n.º 963/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos ocorrerão por conta da unidade orçamentária Secretaria de Educação na forma da Lei Orçamentária nº 1.094/2023, para o Exercício Financeiro de 2024, dentro da Unidade Orçamentária e Elemento de Despesa competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato entre em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes até o dia 30.06.2024, podendo ser rescindido unilateralmente para preservar o interesse público, ainda, poderá ser rescindido por mútuo acordo ou qualquer das partes quando houver violação de quaisquer cláusulas. Em caso de rescisão será a parte comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA Registra-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DE MATERIAL



O contratante fornecerá ao contratado todos os materiais necessários ao seu fiel desempenho, bem como, de pessoal qualificado para o atendimento dos serviços a ser executados. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE COMBUSTÍVEL ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

O contratante poderá custear as despesas referentes à combustível para deslocamento e alimentação em favor do contratado, desde que o contratante esteja com disponibilidade de recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por concordarem com os termos e condições aqui estabelecidos, firmam o presente contrato, assinado em duas vias por ambas as partes, e por duas testemunhas presentes ao ato.

São Mamede/PB, 01 de fevereiro de 2024

Umberto Jefferson de Morais Lima Município de São Mamede/PB CONTRATANTE

Franciano Araújo de Carvalho CONTRATADO TESTEMUNHAS:

-
_

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PMSM/SME n.º 019/2022.

Pelo presente instrumento de contrato a Prefeitura Municipal de São Mamede PB, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Janúncio Nóbrega, n.º 01, Centro, São Mamede PB, Cep. n.º 58.625-000, neste ato representada pela Chefia do Poder Executivo Municipal na pessoa do Sr.º Umberto Jefferson de Morais Lima, residente e domiciliado na Rua Enéas Trindade, n.º 23, Centro, São Mamede PB, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, do outro lado <u>Simone Maria Medeiros</u>, professora, portadora do RG nº 2.314.611 –2ª Via - SSDS/PB, inscrita no CPF nº 048.259.024-71, residente e domiciliada na Rua Sebastião Ferreira dos Santos, nº S/N, Centro, CEP.: 58.625-000, São Mamede/PB, doravante simplesmente denominado de CONTRATADO, firma o presente

Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços como Professora da Rede Municipal de Ensino, executando atividades funcionais na forma e condições conforme determinado pelo Ministério da Educação, cumprindo uma carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo os termos da Lei Municipal, ante ausência de profissional nos quadros funcionais da municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, o contratante pagará mensalmente ao contratado, a importância mensal de R\$ 4.582,56 (quatro mil quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), descontando-se os valores referentes ao INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, sendo os referidos valores ajustados de acordo com a Lei Municipal n.º 963/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos ocorrerão por conta da unidade orçamentária Secretaria de Educação na forma da Lei Orçamentária nº 1.094/2023, para o Exercício Financeiro de 2024, dentro da Unidade Orçamentária e Elemento de Despesa competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato entre em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes até o dia 30.06.2024 podendo ser rescindido unilateralmente para preservar o interesse público, ainda, poderá ser rescindido por mútuo acordo ou qualquer das partes quando houver violação de quaisquer cláusulas. Em caso de rescisão será a parte comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA Registra-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL O contratante fornecerá ao contratado todos os materiais necessários ao seu fiel desempenho, bem como, de pessoal qualificado para o atendimento dos serviços a ser executados. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE COMBUSTÍVEL ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

O contratante poderá custear as despesas referentes à combustível para deslocamento e alimentação em favor do contratado, desde que o contratante esteja com disponibilidade de recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por concordarem com os termos e condições aqui estabelecidos, firmam o presente contrato, assinado em duas vias por ambas as partes, e por duas testemunhas presentes ao ato. São Mamede/PB, 01 de fevereiro de 2024.

Umberto Jefferson de Morais Lima Município de São Mamede/PB CONTRATANTE

Simone Maria Medeiros CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PMSM/SME n.º 020/2024.

Pelo presente instrumento de contrato a Prefeitura Municipal de São Mamede PB, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Janúncio Nóbrega, n.º 01, Centro, São Mamede PB, Cep. n.º 58.625-000, neste ato representada pela Chefia do Poder Executivo Municipal na pessoa do Sr.º Umberto Jefferson de Morais Lima, residente e domiciliado na Rua Enéas Trindade, n.º 23, Centro, São Mamede PB, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, do outro lado *Jacqueline dos* Santos Sousa, professora, portadora do RG nº 2.516.821 -SSDS/PB, inscrita no CPF n° 051.721.424-52, residente e domiciliada na Rua Jnauncio Nobrega, nº S/N, Centro, CEP.: 58.625-000, São Mamede/PB, doravante simplesmente denominado de CONTRATADO, firma o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições sequintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços como Professora da Rede Municipal de Ensino, executando atividades funcionais na forma e condições conforme determinado pelo Ministério da Educação, cumprindo uma carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo os termos da Lei Municipal, ante ausência de profissional nos quadros funcionais da municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, o contratante pagará mensalmente ao contratado, a importância mensal de R\$ 4.582,56 (quatro mil quinhentos e oitenta e sois reais e cinquenta e seis centavos), descontando-se os valores referentes ao INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que

serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, sendo os referidos valores ajustados de acordo com a Lei Municipal n.º 963/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos ocorrerão por conta da unidade orçamentária Secretaria de Educação na forma da Lei Orçamentária nº 1.094/2023, para o Exercício Financeiro de 2024, dentro da Unidade Orçamentária e Elemento de Despesa competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato entre em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes até o dia 30.06.2024, podendo ser rescindido unilateralmente para preservar o interesse público, ainda, poderá ser rescindido por mútuo acordo ou qualquer das partes quando houver violação de quaisquer cláusulas. Em caso de rescisão será a parte comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA Registra-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL O contratante fornecerá ao contratado todos os materiais necessários ao seu fiel desempenho, bem como, de pessoal qualificado para o atendimento dos serviços a ser executados. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE COMBUSTÍVEL ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

O contratante poderá custear as despesas referentes à combustível para deslocamento e alimentação em favor do contratado, desde que o contratante esteja com disponibilidade de recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por concordarem com os termos e condições aqui estabelecidos, firmam o presente contrato, assinado em duas vias por ambas as partes, e por duas testemunhas presentes ao ato. São Mamede/PB, 01 de fevereiro de 2024.

Umberto Jefferson de Morais Lima Município de São Mamede/PB CONTRATANTE

Jacqueline do Santos Sousa CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.		
RG n.° CPF n.° Endereço:	 	 _
Endereço:		
2.		



RG n.°	
CPF n.°	
Endereço:	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PMSM/SME n.º 021/2022.

Pelo presente instrumento de contrato a Prefeitura Municipal de São Mamede PB, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Janúncio Nóbrega, n.º 01, Centro, São Mamede PB, Cep. n.º 58.625-000, neste ato representada pela Chefia do Poder Executivo Municipal na pessoa do Sr.º Umberto Jefferson de Morais Lima, residente e domiciliado na Rua Enéas Trindade, n.º 23, Centro, São Mamede PB, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, do outro lado Daria Shirla de Assis Medeiros, professora, portadora do RG nº 2.020.435-SSDS/PB, inscrita no CPF n° 040.639.844-51, residente e domiciliada na Rua Ezeguiel Benigno de Medeiros, nº 36, Centro, CEP.: 58.625-000, São Mamede/PB, doravante simplesmente denominado de CONTRATADO, firma o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços como Professora da Rede Municipal de Ensino, executando atividades funcionais na forma e condições conforme determinado pelo Ministério da Educação, cumprindo uma carga horária mínima de 40h (quarenta) horas semanais, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo os termos da Lei Municipal, ante ausência de profissional nos quadros funcionais da municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, o contratante pagará mensalmente ao contratado, a importância mensal de R\$ 4.582,56 (quatro mil quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), descontando-se os valores referentes ao INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, sendo os referidos valores ajustados de acordo com a Lei Municipal n.º 963/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos ocorrerão por conta da unidade orçamentária Secretaria de Educação na forma da Lei Orçamentária nº 1.094/2023, para o Exercício Financeiro de 2024, dentro da Unidade Orçamentária e Elemento de Despesa competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato entre em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes até o dia 30.06.2024, podendo ser rescindido unilateralmente para preservar o interesse público, ainda, poderá ser rescindido por mútuo acordo ou qualquer das partes quando houver violação de quaisquer cláusulas. Em caso de rescisão será a parte comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA Registra-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL O contratante fornecerá ao contratado todos os materiais necessários ao seu fiel desempenho, bem como, de pessoal qualificado para o atendimento dos serviços a ser executados. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE COMBUSTÍVEL ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

O contratante poderá custear as despesas referentes à combustível para deslocamento e alimentação em favor do contratado, desde que o contratante esteja com disponibilidade de recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por concordarem com os termos e condições aqui estabelecidos, firmam o presente contrato, assinado em duas vias por ambas as partes, e por duas testemunhas presentes ao ato. São Mamede/PB, 01 de fevereiro de 2024.

Umberto Jefferson de Morais Lima Município de São Mamede/PB CONTRATANTE

Daria Shirla de Assis Medeiros CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.	
RG n.° CPF n.° Endereço:	
Endereço:	
2.	_
RG n.°	
RG n.° CPF n.° Endereço:	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PMSM/SME n.º 022/2024.

Pelo presente instrumento de contrato a Prefeitura Municipal de São Mamede PB, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Janúncio Nóbrega, n.º 01, Centro, São Mamede PB, Cep. n.º 58.625-000, neste ato representada pela Chefia do Poder Executivo Municipal na pessoa do Sr.º Umberto Jefferson de Morais Lima, residente e domiciliado na Rua Enéas Trindade, n.º 23, Centro, São Mamede PB, doravante denominada

simplesmente de CONTRATANTE, do outro lado, professora, portadora do RG nº 2.658.490 – SSP/PB, inscrita no CPF nº 041.848.874-65, residente e domiciliada na Rua Januncio Nobrega, nº 217, Centro, CEP.: 58.625-000, São Mamede/PB, doravante simplesmente denominado de CONTRATADO, firma o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços como Professora da Rede Municipal de Ensino, executando atividades funcionais na forma e condições conforme determinado pelo Ministério da Educação, cumprindo uma carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo os termos da Lei Municipal, ante ausência de profissional nos quadros funcionais da municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, o contratante pagará mensalmente ao contratado, a importância mensal de R\$ 3.436,89 (três mil quatrocentos e trinta seis reais e oitenta e nove centavos), descontando-se os valores referentes ao INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, sendo os referidos valores ajustados de acordo com a Lei Municipal n.º 963/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos ocorrerão por conta da unidade orçamentária Secretaria de Educação na forma da Lei Orçamentária nº 1.094/2023, para o Exercício Financeiro de 2024, dentro da Unidade Orçamentária e Elemento de Despesa competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato entre em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes até o dia 30.06.2024, podendo ser rescindido unilateralmente para preservar o interesse público, ainda, poderá ser rescindido por mútuo acordo ou qualquer das partes quando houver violação de quaisquer cláusulas. Em caso de rescisão será a parte comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA Registra-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL O contratante fornecerá ao contratado todos os materiais necessários ao seu fiel desempenho, bem como, de pessoal qualificado para o atendimento dos serviços a ser executados. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE COMBUSTÍVEL ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

O contratante poderá custear as despesas referentes à combustível para deslocamento e alimentação em favor do contratado, desde que o contratante esteja com disponibilidade de recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por concordarem com os termos e condições aqui estabelecidos, firmam o presente contrato, assinado em duas vias por ambas as partes, e por duas testemunhas presentes ao ato. São Mamede/PB, 01 de fevereiro de 2024.

Umberto Jefferson de Morais Lima Município de São Mamede/PB CONTRATANTE

Edylma Dionisio de Medeiros CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.	
RG n.° CPF n.° Endereço:	
CPF n.°	_
Endereço:	
2.	
RG n.°	
CPF n.°	
RG n.°	_

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PMSM/SME n.º 023/2024.

Pelo presente instrumento de contrato a Prefeitura Municipal de São Mamede PB, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Janúncio Nóbrega, n.º 01, Centro, São Mamede PB, Cep. n.º 58.625-000, neste ato representada pela Chefia do Poder Executivo Municipal na pessoa do Sr.º Umberto Jefferson de Morais Lima, residente e domiciliado na Rua Enéas Trindade, n.º 23, Centro, São Mamede PB, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, do outro lado *Layslla Hanny de Araújo Ferreira*, professora, portadora do RG nº 2.958.107 – SSDS/PB, inscrita no CPF nº 082.483.014-86, residente e domiciliada na Rua Antônio Galdino de Medeiros, nº 481, Centro, CEP.: 58.625-000, São Mamede/PB, doravante simplesmente denominado de CONTRATADO, firma o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços como Professora da Rede Municipal de Ensino, executando atividades funcionais na forma e condições conforme determinado pelo Ministério da Educação, cumprindo uma carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo os termos da Lei Municipal, ante ausência de profissional nos quadros funcionais da municipalidade.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, o contratante pagará mensalmente ao contratado, a importância mensal de R\$ 4.582,56 (quatro mil quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), descontando-se os valores referentes ao INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, sendo os referidos valores ajustados de acordo com a Lei Municipal n.º 963/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos ocorrerão por conta da unidade orçamentária Secretaria de Educação na forma da Lei Orçamentária nº 1.094/2023, para o Exercício Financeiro de 2024, dentro da Unidade Orçamentária e Elemento de Despesa competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato entre em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes até o dia 30.06.2024, podendo ser rescindido unilateralmente para preservar o interesse público, ainda, poderá ser rescindido por mútuo acordo ou qualquer das partes quando houver violação de quaisquer cláusulas. Em caso de rescisão será a parte comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA Registra-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL O contratante fornecerá ao contratado todos os materiais necessários ao seu fiel desempenho, bem como, de pessoal qualificado para o atendimento dos serviços a ser executados. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE COMBUSTÍVEL ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

O contratante poderá custear as despesas referentes à combustível para deslocamento e alimentação em favor do contratado, desde que o contratante esteja com disponibilidade de recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por concordarem com os termos e condições aqui estabelecidos, firmam o presente contrato, assinado em duas vias por ambas as partes, e por duas testemunhas presentes ao ato. São Mamede/PB_01 de fevereiro de 2024.

Umberto Jefferson de Morais Lima Município de São Mamede/PB CONTRATANTE

Layslla Hanny de Araújo Ferreira CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.		
RG n.°		
CPF	n.°	
Endereço:		
2.		
RG n.°		
CPF	n.°	
Endereço:		